



UFPE
23076.029245/2017-97
076/100

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato nº 80/2017, celebrado entre a UFPE e a empresa CARL ZEISS DO BRASIL LTDA.

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15 e RG nº 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada UFPE, e a **CARL ZEISS DO BRASIL LTDA.**, CNPJ nº 33.131.079/0001-49, com sede à Avenida das Nações Unidas, nº. 21.711, Jurubatuba, São Paulo/SP, CEP: 04.795-100, representada por Gerson Assadour, Representante Legal, CPF nº 075.839.678-30 e RG nº 13735750 SSP/SP, com endereço à Avenida das Nações Unidas, nº. 21.711, Jurubatuba, São Paulo/SP, CEP: 04.795-100, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 23076.029245/2017-97 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 50/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa autorizada exclusiva para **prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva sem substituição de peças em um microscópio eletrônico de varredura (MEV), modelo EVO LS15, e um microscópio de imunofluorescência e campo claro, modelo Axio Imager M2m, ambos da marca ZEISS, pertencentes ao Laboratório de Microscopia do LIKA/UFPE.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DISCRIMINAÇÃO DOS TIPOS, FREQUÊNCIA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço contínuo de manutenção preventiva tratado neste contrato estão descritos e quantificados conforme planilha a seguir, onde o CATSERV é o código do catálogo para descrição e codificação de serviços desenvolvido e mantido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) no portal comprasnet.gov.br.

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO DA MANUTENÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DE
		Manutenção preventiva nos seguintes equipamentos:			
01	16314	• um MICROSCÓPIO DE ELETÔNICO VARREDURA (MEV),	UND	2	

[Assinaturas manuscritas]



MODELO EVO LS15, MARCA ZEISS;

- um MICROSCÓPIO DE IMUNOFLUORESCÊNCIA E CAMPO CLARO, MODELO AXIO IMAGER M2m, MARCA ZEISS

2.2. A manutenção preventiva do MICROSCÓPIO ELETRÔNICO DE VARREDURA (MEV), MODELO EVO LS15, MARCA ZEISS inclui os seguintes serviços:

- Troca de óleo da bomba de pré-vácuo;
- Troca do reservatório de óleo da bomba turbo;
- Verificação do refrigerador d' água e dos coolers;
- Descontaminação do medidor de alto vácuo (penning gauge);
- Descontaminação das partes internas da coluna e troca das aberturas;
- Verificação e ajuste nas tensões de alimentação das placas eletrônicas;
- Lubrificação das engrenagens do estágio, eixos retráteis, fotocondutores e vedações;
- Verificação da integridade do PC (Hardware e Software);
- Testes gerais;
- Troca do kit de manutenção preventiva;

2.3. A manutenção preventiva do MICROSCÓPIO DE IMUNOFLUORESCÊNCIA E CAMPO CLARO, MODELO AXIO IMAGER M2m, MARCA ZEISS inclui os seguintes serviços:

- Exame funcional do instrumento;
- Desmontagem dos mecanismos de movimento;
- Teste e ajustes dos módulos que compõem o instrumento;
- Desmontagem do sistema óptico para limpeza e ajustes;
- Limpeza dos movimentos de enfoque e de ajuste;
- Limpeza e ajuste dos circuitos eletrônicos;
- Verificação e limpeza dos contatos elétricos e eletrônicos;
- Lubrificação dos mecanismos de enfoque e de ajuste com o emprego de lubrificantes genuínos, indicados pelas fábricas de origem;
- Reajustes gerais e testes de funcionamento.

2.4. O equipamento pertence ao Laboratório de Microscopia do LIKA/UFPE e são utilizados em procedimentos de pesquisa e diagnóstico.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2.5. Os serviços de manutenção serão prestados no Laboratório de Microscopia Eletrônica (onde os equipamentos estão instalados), nas dependências LIKA da UFPE, localizado na Avenida Professor Moraes Rego, S/N, CEP: 50670-420, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável mediante Termo Aditivo, a critério único e exclusivo da UFPE, não podendo exceder em sua totalidade o prazo de 60 (sessenta) meses.

3.2. O início da execução do serviço de manutenção preventiva ocorrerá após a emissão da Ordem de Serviço vinculada à Nota de Empenho. O prazo de conclusão do serviço de manutenção preventiva e corretiva será de até 60 (sessenta) dias, após recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor global (anual) do serviço proposto pela Empresa é de **R\$ 28.490,00 (vinte e oito mil quatrocentos e noventa reais)**, sendo **R\$ 22.890,00** (vinte e dois mil oitocentos e noventa reais) referente à manutenção preventiva do Microscópio Eletrônico de Varredura – MEV e **R\$ 5.600,00** (cinco mil e seiscentos reais) referente à manutenção preventiva do Microscópio de Imunofluorescência e Campo Claro, na qual constam duas visitas de manutenção preventiva (uma para cada microscópio), com atividades descritas no contrato em anexo.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, de acordo com o Programa de Trabalho: nº 12.364.2080.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco; Fonte de Recursos: Tesouro/Próprio; Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Pessoas Jurídicas; de acordo com a LOA 2017 (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 - Publicada no DOU de 11.1.2017).

4.4. As despesas com a contratação que porventura ultrapassem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data final do período de adimplemento de cada parcela e da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor após constatação do exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA e verificação pelo Departamento de Contabilidade e Finanças-DCF da regularidade da empresa perante SICAF, à Seguridade Social e o FGTS;

5.2 As Notas Fiscais ou Faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas:

5.2.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "online" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos



sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666/93;

5.2.2 Dos relatórios técnicos de conclusão do serviço de manutenção, objeto desse contrato, conforme as Obrigações da CONTRATADA;

5.3 A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.4 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à contratada.

5.5 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a reembolso. A UFPE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá nos prazos da Lei os tributos a que está obrigada pela legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Será permitida a repactuação de preços deste Contrato, como espécie de reajuste contratual, durante a sua vigência, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, sem que altere o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

6.2. As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste contrato.

6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

6.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6.5. Quando da solicitação de repactuação para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento de custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentadas
- d) o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, ou outros equivalentes; e
- e) a disponibilidade orçamentária da UFPE.

6.6. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



7.2. A gestão e a fiscalização será exercida no interesse da UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Compra a ser firmado, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á, ainda, a CONTRATADA:

8.1. Realizar a manutenção preventiva obrigatoriamente dentro do ano vigente, sem poder ser postergada para o próximo ano de forma acumulativa, tampouco substituir qualquer ação corretiva necessária.

8.2. Realizar a manutenção preventiva no laboratório de microscopia eletrônica do LIKA/UFPE, onde encontram-se instalados os dois microscópios citados neste termo.

8.3. Fornecer garantia de 3 meses sobre a mão de obra, após a realização dos serviços.

8.4. Arcar com todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, garantia contratual e dos serviços, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.5. Emitir SICAF/CNDT

8.6. Apresentar ao Gestor do Contrato por ocasião do início dos serviços, um calendário anual das manutenções preventivas do equipamento da proposta, no qual deverá constar as datas para realização das intervenções;

8.7. Fornecer Relatórios de manutenção, relacionando os equipamentos, os serviços executados e o custo detalhado dos mesmos.

8.8. Realizar manutenção preventiva do equipamento visando corrigir possíveis defeitos, mantendo-o em condições de operação e segurança de acordo com as especificações fornecidas pelo fabricante;

8.9. Fornecer relatórios com lista de verificação após a manutenção preventiva;

8.10. Apresentar sugestões sobre modernização, cuja necessidade tenha sido constatada;

8.11. Realizar o atendimento técnico em até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado técnico via e-mail ou telefone. Entende-se como chamado técnico a notificação, pela CONTRATANTE, de alguma falha ou defeito no equipamento. Entende-se como atendimento técnico a visita da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para análise da falha ou defeito e realização da manutenção corretiva;

8.12. Relatar a Coordenação Administrativa do LIKA toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução do serviço de manutenção com substituição das peças, cuja solução dependa de autorização para execução ou de providências por parte do mesmo, especialmente se representar risco para o patrimônio público;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 8.13.** Manter os meios de contato atualizados/ativos;
- 8.14.** Executar os serviços que impliquem em desligamentos de energia, e outros que possam comprometer o normal funcionamento da unidade apenas nos dias ou horários a combinar com A Coordenação Administrativa;
- 8.15.** Fornecer o ferramental em perfeito estado de funcionamento e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste Termo;
- 8.16.** Responsabilizar-se pelos serviços de desmontagem, montagem e transporte do equipamento ou peças para reparos fora da UFPE. Nestes casos, a remoção só será efetuada após recebida autorização por escrito da Diretoria do LIKA;
- 8.17.** Assegurar e fiscalizar a execução do serviço de manutenção com substituição das peças em perfeita conformidade com as instruções da CONTRATANTE seguindo as normas, rotinas e instruções da mesma, dentro das especificações e parâmetros de qualidade e eficiência aceitos pela boa técnica, tomando, quando for o caso, providências imediatas para a correção de falhas detectadas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 8.18.** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais adequados e capacitados, com satisfatório nível de competência técnica e eficiência;
- 8.19.** Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como respeitar todas as normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais;
- 8.20.** Manter o seu pessoal em serviço adequadamente identificado mediante crachá, com fotografia recente;
- 8.21.** Manter a disciplina de seu pessoal nas dependências da CONTRATANTE, de acordo com as normas vigentes;
- 8.22.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução do serviço e/ou materiais empregados;
- 8.23.** Testar, em conjunto com o Técnico responsável pelo Laboratório, o equipamento que sofreu manutenção corretiva com substituição de peças de forma a comprovar a conformidade do seu funcionamento;
- 8.24.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço de manutenção, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou o acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE;
- 8.25.** Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pela CONTRATANTE;
- 8.26.** Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, caso hajam, resultantes da execução deste contrato;
- 8.27.** Substituir, sempre que exigido pelo LIKA e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados



inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do LIKA ou ao interesse do serviço público;

8.28. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a CONTRATANTE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à Contratada;

8.29. É expressamente vedada, sem a anuência da Contratante, a transferência dos serviços objeto desta licitação a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial do mesmo;

8.30. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação;

8.31. A omissão eventual da Contratante, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por meio de servidor designado por Portaria de Pessoal, que atuará junto ao preposto da contratada, de modo a garantir o fiel cumprimento do serviço, em concordância com este instrumento e seus anexos.

9.2 Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos aos locais para realização da manutenção e para realização de testes nos equipamentos após o serviço com substituição das peças;

9.3 Emitir as Ordens de Serviço – OS que informe o tipo do serviço, o nº do contrato e o número da Nota de Empenho, acompanhada de roteiro/cronograma de execução.

9.4 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, abatidas as multas, se houverem;

9.5 Providenciar a publicação resumida do Contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União;

9.6 Manter arquivada junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento toda a documentação a ele referente;

9.7 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas através de **Carta de Orientação**, a ser entregue no **primeiro mês de vigência do contrato**;

9.8 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste Contrato, ou descumprimento de qualquer cláusula ou condição nele contida, a **contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso,



as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa na forma estabelecida no **§ 2º** desta cláusula;
- III – Suspensão temporária de participar em processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois)** anos (inciso III, Art. 87 da Lei 8.666 de 21/06/93);
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV do caput* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II do caput*, facultada a defesa prévia da **contratada**, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a **contratante** em perdas e danos, por:

I – **Atraso** na execução dos serviços: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global da proposta da **contratada**, por **dia**, durante o primeiro mês, e **0,3% (zero vírgula três por cento)** para cada dia dos meses subsequentes.

II – **Recusa injustificada** em retirar ou assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, inexecução total do Contrato ou se der causar a sua rescisão: **10% (dez por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **0,2% (zero vírgula dois por cento)**, do valor do contrato.

§ 3º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (§ 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93);

§ 4º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o **§ 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93**, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 5º. Além das penalidades citadas, a **contratada** ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no *capítulo IV da Lei nº 8.666/93*, no que couber.

§ 6º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93*, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos *Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei*;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

III. Judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.



11.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

- I. requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II. transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;
- III. suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA

13.1. Para cumprimento da execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar garantia nos moldes do inciso XIX do art. 19 da IN nº 02/2008 do MPOG, no valor de R\$ 1.424,50 (mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do seu preço global do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura deste documento, para registro mediante Apostila, sob pena de sua inocorrência caracterizar-se infração contratual sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima deste Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. A publicidade será feita por meio da CONTRATANTE que irá providenciar a publicação resumida deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir



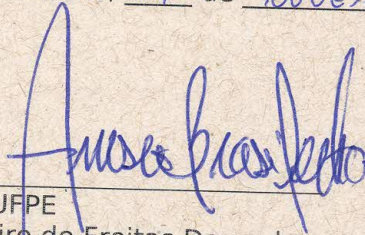
A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right area of the page.

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page.

eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

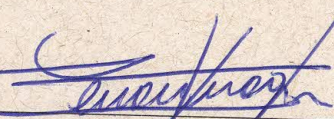
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, na presença de duas testemunhas.

Recife, 07 de NOVEMBRO de 2017.



UFPE

Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Magnífico Reitor
RG nº 1.065.220 SSP/PE



CONTRATADA

Gerson Assadour
Representante Legal
RG nº 13735750 SSP/SP

TESTEMUNHAS

NOME: Felipe Augusto de A. Rodry

CPF 01304374-07

NOME: Andria Gambier

CPF 16.585.2258-30

